

CONTRATO 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 02/2024

I. DA PARTE CONTRATADA: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, andares 17º, 18º e 19º, bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-260.

II. DA PARTE CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CI – CENTRO SUL, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.780-094.

III. DO OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (CI-CENTRO SUL), com valores mediante faturamento, para o exercício de 2024.

IV. DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** O valor das despesas a serem realizadas durante o exercício de 2024, o que se dará de acordo com o volume dos serviços utilizados, que serão pagáveis mediante faturamento mensal com recursos próprios do Consórcio, a previsão de despesas anuais com a contratação é fundamentada em média de dispêndios dos últimos 12 (doze) meses.

V. DO PAGAMENTO: deverá efetuar o pagamento até a data de vencimento, mediante a apresentação de nota fiscal.

VI. DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.

VII. DA DURAÇÃO: O fornecimento do serviço deverá ter o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato.

VIII. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E MODALIDADE DE

CONTRATAÇÃO: Justifica-se que a escolha da contratada se deu após a análise e parecer jurídico, em face da necessidade de a CONTRATANTE bem utilizar o serviço prestado pela CONTRATADA, bem como, pela inviabilidade de competição.

IX. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, I, da Lei n.º 14133/21 é inexigível a licitação de empresas que tenham exclusividades no fornecimento, o que é o caso da empresa de energia elétrica.

Por fim, RATIFICA-SE a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã/RS, 26 de fevereiro de 2024.

Luiz Renato Mileski Gonezoroski
Presidente

Fabíola Coelho
Diretora Executiva

Kamila Stachleski de Ávila
Assessoria Jurídica
OAB/RS 87.112.